



**REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2023/2656 DA COMISSÃO**  
**de 21 de novembro de 2023**  
**relativo à classificação de determinadas mercadorias na Nomenclatura Combinada**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 952/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de outubro de 2013, que estabelece o Código Aduaneiro da União <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 57.º, n.º 4, e o artigo 58.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

- (1) A fim de assegurar a aplicação uniforme da Nomenclatura Combinada anexa ao Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho <sup>(2)</sup>, importa adotar disposições relativas à classificação das mercadorias que figuram no anexo do presente regulamento.
- (2) O Regulamento (CEE) n.º 2658/87 fixa as regras gerais para a interpretação da Nomenclatura Combinada. Essas regras aplicam-se igualmente a qualquer outra nomenclatura que retome a Nomenclatura Combinada total ou parcialmente ou acrescentando-lhe eventualmente subdivisões, e que esteja estabelecida por disposições específicas da União, com vista à aplicação de medidas pautais ou outras relativas ao comércio de mercadorias.
- (3) Em aplicação das referidas regras gerais, as mercadorias descritas na coluna 1 do quadro que figura no anexo devem ser classificadas nos códigos NC correspondentes, indicados na coluna 2, por força dos fundamentos estabelecidos na coluna 3 do referido quadro.
- (4) É oportuno que as informações pautais vinculativas emitidas em relação às mercadorias em causa no presente regulamento e que não estejam em conformidade com o disposto no presente regulamento possam continuar a ser invocadas pelos seus titulares, durante um determinado período, em conformidade com o artigo 34.º, n.º 9, do Regulamento (UE) n.º 952/2013. Esse período deve ser de três meses.
- (5) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité do Código Aduaneiro,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

As mercadorias descritas na coluna 1 do quadro em anexo devem ser classificadas na Nomenclatura Combinada nos códigos NC correspondentes, indicados na coluna 2 do referido quadro.

*Artigo 2.º*

As informações pautais vinculativas que não estejam em conformidade com o disposto no presente regulamento podem continuar a ser invocadas, em conformidade com o artigo 34.º, n.º 9, do Regulamento (UE) n.º 952/2013, por um período de três meses a contar da data de entrada em vigor do presente regulamento.

*Artigo 3.º*

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

<sup>(1)</sup> JO L 269 de 10.10.2013, p. 1.

<sup>(2)</sup> Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho, de 23 de julho de 1987, relativo à nomenclatura pautal e estatística e à pauta aduaneira comum (JO L 256 de 7.9.1987, p. 1).

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 21 de novembro de 2023.

*Pela Comissão*  
Gerassimos THOMAS  
Diretor-Geral  
Direção-Geral da Fiscalidade e da União Aduaneira

---

## ANEXO

Descrição das mercadorias	Classificação (Código NC)	Fundamentos
(1)	(2)	(3)
<p>Aparelho multifuncional num invólucro com botões de comando frontal, para instalação no painel de bordo de um veículo a motor. O aparelho é constituído pelos seguintes elementos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>— um ecrã tátil de cristais líquidos (LCD) com diagonal de 17,15 cm (6,75 polegadas);</li> <li>— duas portas USB;</li> <li>— um módulo Bluetooth;</li> <li>— um sintonizador de rádio digital (DAB+);</li> <li>— de dados por rádio FM de alta sensibilidade; <ul style="list-style-type: none"> <li>— um sintonizador do sistema</li> </ul> </li> <li>— funcionalidades avançadas de configuração áudio; — um processador de sinais digitais áudio que oferece</li> <li>— uma entrada RCA A/V para dois sistemas de câmaras, que liga as câmaras instaladas num automóvel (vista à retaguarda e/ou à frente);</li> <li>— uma entrada HDMI para dispositivos compatíveis, tais como táboletes;</li> <li>— um leitor de cartões microSD para a reprodução de ficheiros A/V a partir de cartões de memória microSD (HC);</li> <li>— um conversor D/A de 24 Bits;</li> <li>— um decodificador A/V.</li> </ul> <p>O aparelho não incorpora um recetor videofónico de sinais (<i>tuner</i>).</p> <p>O aparelho é concebido para:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>— a receção de sinais de rádio na gama DAB e FM,</li> <li>— a reprodução de ficheiros de música e de vídeo a partir dos aparelhos e suportes de armazenamento conectados,</li> <li>— o controlo e o funcionamento de várias aplicações dos dispositivos conectados (tais como as de pré-visualização de mapas),</li> <li>— a realização de chamadas telefónicas sem utilização das mãos e o envio e receção de mensagens a partir do telemóvel inteligente conectado,</li> <li>— a visualização de sinais provenientes das câmaras instaladas no automóvel.</li> </ul>	8528 52 91	<p>A classificação é determinada pelas disposições das Regras Gerais 1, 3 c) e 6 para a interpretação da Nomenclatura Combinada (RGI) e pelo descritivo dos códigos NC 8528, 8528 52 e 8528 52 91.</p> <p>O aparelho está concebido para desempenhar diversas funções, tais como a reprodução de som na aceção da posição 8519, a função de aparelho recetor para radiodifusão na aceção da posição 8527 e a função de monitor na aceção da posição 8528, nenhuma das quais, tendo em conta a sua conceção, confere ao aparelho a sua característica essencial.</p> <p>Dado que se trata de um aparelho multifuncional cuja função principal não pode ser determinada, deve, por conseguinte, ser classificado na posição 8528, por aplicação da RGI 3 c).</p> <p>O aparelho é capaz de ser conectado diretamente a uma máquina automática para processamento de dados da posição 8471 e está concebido para ser utilizado com esta máquina. As Notas Explicativas do Sistema Harmonizado relativas à posição 8528 indicam que este grupo inclui os monitores que são capazes de aceitar um sinal da unidade central de processamento de uma máquina automática para processamento de dados e proporcionam uma apresentação gráfica dos dados processados. Não incorporam um recetor videofónico de sinais (<i>tuner</i>). Os monitores deste grupo estão equipados com conectores característicos de sistemas para processamento de dados (por exemplo, conectores HDMI), dispõem geralmente de botões de comando situados no painel frontal e podem utilizar um protocolo de comunicação sem fios para visualizar dados provenientes de uma máquina automática para processamento de dados da posição 8471.</p> <p>Dadas as suas características objetivas, o visor do aparelho não pode ser considerado do tipo utilizado exclusiva ou principalmente num sistema automático para processamento de dados da posição 8471. Exclui-se, portanto, a classificação no código NC 8528 52 10.</p> <p>Por conseguinte, o aparelho deve ser classificado no código NC 8528 52 91 como outros monitores capazes de serem conectados diretamente a uma máquina automática para processamento de dados da posição 8471 e concebidos para serem utilizados com esta máquina, com um ecrã da tecnologia de cristais líquidos (LCD).</p>